



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 20 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 448 /2010

EM 09 / 04 / 2010

| | | | |
|--------------|---|-------|-------|
| EXPEDIENTE | / | /2010 | ATA |
| ACEITO EM | / | /2010 | _____ |
| APROVADO EM | / | /2010 | _____ |
| REJEITADO EM | / | /2010 | _____ |
| ARQUIVO | | | _____ |

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

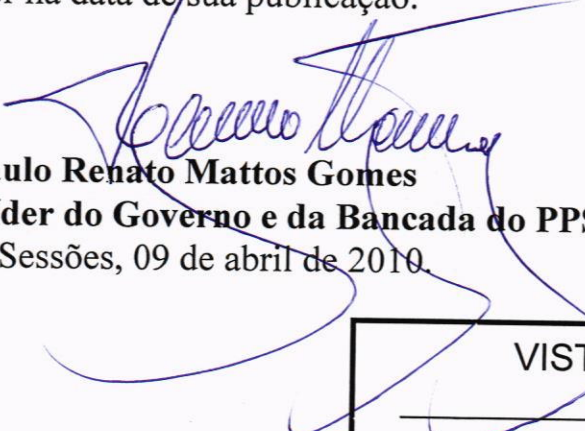
**“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO
DE BOMBA DE SUÇÃO DE LEITE
MATERNO NOS HOSPITAIS DO
MUNICÍPIO”**

Art. 1º - Fica autorizada a implantação nos hospitais do município, da distribuição de bomba de sucção de leite materno a toda mãe de recém- nascido lactante.

Parágrafo Único: Aplica-se no caput a obrigatoriedade de fixação de cartazes instrutivos nos locais mencionados.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – Líder do Governo e da Bancada do PPS
Sala das Sessões, 09 de abril de 2010.

| |
|------------|
| VISTO |
| _____ |
| Presidente |



Porto Alegre, 15 de abril de 2010.

INFORMAÇÃO N.º 631

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.
Consultante: Dr. Júlio Rodrigues – Assessor Jurídico.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Projeto de Lei nº 20/2010: “Dispõe sobre a Distribuição de Bomba de Sucção de Leite Materno nos Hospitais do Município”.
Ementa: Inviabilidade do Projeto de Lei nº 201/2010: (a) por não atender em sua composição as exigências de clareza e precisão previstas na Lei Complementar nº 85/98, e (b) por pretender, por iniciativa legislativa, instituir programa cuja execução ficará a cargo do Poder Executivo.

É solicitado, através de mensagem fax, registrada nesta Delegações sob nº 17.685/2010, parecer sobre o Projeto de Lei nº 20/2010, cuja ementa está acima destacada, de iniciativa do Vereador Paulo Renato Mattos Gomes – RENATINHO, composto pelos seguintes três artigos:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação nos hospitais do município, da distribuição de bomba de sucção de leite materno a toda mãe de recém-nascido lactante.

Parágrafo único – Aplica-se no caput a obrigatoriedade de fixação de cartazes instrutivos nos locais mencionados.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (SIC)

Em homenagem a meritória iniciativa do Vereador proponente, queremos alertá-lo para a redação imprecisa do texto, o que contraria a determinação do art. 11, da Lei Complementar nº 101/98, onde prevê: “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica”.

De fato, o artigo inaugural do projeto onde deve estar indicado “o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação”, é confuso. Ora autoriza a implantação, não diz do quê, para, a seguir, tratar da distribuição (não diz por quem) de bomba de sucção de



leite materno, "a toda mãe de recém-nascido" qualificado, diga-se desnecessariamente, como lactante. Certamente, merece o texto do projeto ser reformulado, inclusive para atender as exigências da Lei Complementar nº 95/98, no que se refere à clareza e precisão.

De qualquer maneira, no entanto, como o objetivo do legislador, como tudo indica, é o de instituir um programa de "distribuição de bombas de sucção de leite materno" que ficará a cargo do Poder Executivo, considerada a iniciativa da proposição, ainda que adequadamente proposta, será formalmente inconstitucional por vício de iniciativa o que inviabilizará sua tramitação.

É a informação.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS Nº 3.841



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 448/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. THIAGO GONCALVES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de Abril de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- Em anexo parecer constitucional art. 63, DPV Nº 431/10
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Abril de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Abril de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 448/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de abril de 2010

314
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro